Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 26/10/2026 16:17:24
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 543cf3a7-3609-4823-a204-c8d6a883c372

Extratos de Contratos

Secretaria Municipal de Saúde — CHORROCHÓ

CREDENCIAMENTO Nº. 003/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 030/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 096/2026

Processo Administrativo/Licitatório: 079/2026, **Contrato:** 096/2026. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde. **CNPJ:** 13.938.013/0001-58. **Contratada:** INSTITUTO DE SAUDE PUBLICA INTEGRADA - INSPI. **CNPJ:** 30.902.053/0001-69. **Objeto:** CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, ASSEGURADA A PREFERÊNCIA ÀS ENTIDADES FILANTRÓPICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCLEROTERAPIA DE VARIZES PARA OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, NO MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ-BA, EM CONFORMIDADE COM OS VALORES CONSTANTES NA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS (SIGTAP/DATASUS/MINISTÉRIO DA SAÚDE), OBSERVANDO O DISPOSTO NA PORTARIA GM/MS Nº. 709, DE 09 DE MARÇO DE 2017 E NORMAS APLICÁVEIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ-BA. **Data de Assinatura:** 15/09/2026. **Vigência:** 15/09/2026 a 15/09/2027. **Valor:** R$ 1.268.094,00 (Um milhão, duzentos e sessenta e oito mil e noventa e quatro reais). **Fundamentação legal:** Lei Federal nº. 14.133/2021, arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei e Decreto Municipal nº. 016/2024 e demais legislações aplicáveis. Pascoal Almeida Lima Tércius - Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

CHORROCHÓ
Rua Marechal Castelo Branco, s/nº, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: amchorrocho3@gmail.com

Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 26/10/2026 16:17:24
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 543cf3a7-3609-4823-a204-c8d6a883c372

CONTRATO Nº. 096/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E A EMPRESA INSTITUTO DE SAUDE PUBLICA INTEGRADA - INSPI, CONFORME CREDENCIAMENTO Nº. 003/2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: **13.938.013/0001-58**, neste ato representado por **Pascoal Almeida Lima Tercius**, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF/MF nº. .038.380.364-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro, e a empresa **INSTITUTO DE SAUDE PUBLICA INTEGRADA - INSPI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.348.142/0001-54, com sede na Av. Tancredo Neves, nº. 2539, Sala 1201 Cond. Ceo Salvador Shopping – Torre Nova Iorque, Caminho das Árvores, Salvador Ba, CEP nº. 41.820-021, neste ato representada pelo Sr. **Flávio de Oliveira Campos**, brasileiro, solteiro, economista, RG: 09.736.941-14 – SSP/BA, CPF: nº 034.562.435-10, Rua São Camilo, n. 302, Boca do Rio – Salvador/BA, doravante denominado **CONTRATADA**, de acordo com o Credenciamento nº. 003/2026 – SMS (CHAMADA PÚBLICA), conforme Processo Administrativo/Licitatório nº. 079/2026 - Inexigibilidade de Licitação nº. 030/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei nº 11.947/2009 que se regerá pelo Art. 74, IV, Art. 78, Inciso I e Art. 79, Inciso I e III, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 016/2024, de 28 de fevereiro de 2024, Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, Lei Federal nº 8.080/1990, Portaria SAS/MS n.º 118/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. - O presente termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, ASSEGURADA A PREFERÊNCIA ÀS ENTIDADES FILANTRÓPICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCLEROTERAPIA DE VARIZES PARA OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NO MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ-BA, EM CONFORMIDADE COM OS VALORES CONSTANTES NA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS (SIGTAP/DATASUS/MINISTÉRIO DA SAÚDE), OBSERVANDO O DISPOSTO NA PORTARIA GM/MS Nº. 709, DE 09 DE MARÇO DE 2017 E NORMAS APLICÁVEIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ-BA, nos serviços relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital, tendo em vista a homologação do Processo de Credenciamento nº. 003/2026, com base no que dispõe a Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

1.1.1. - Especificação/código conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
01	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL). CÓDIGO: 03.09.07.002-3
02	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL). CÓDIGO: 03.09.07.001-5

1.2. - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do **Edital de Credenciamento nº. 003/2026**, bem como a proposta, anexos e pareceres que formam o referido procedimento.

Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 26/10/2026 16:17:24
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 543cf3a7-3609-4823-a204-c8d6a883c372

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO TRATAMENTO PÓS- CIRÚRGICO E DO RECEBIMENTO

2.1. - Da execução do objeto

2.1.1. - Conforme demonstrado no presente instrumento, se trata de contratação paralela e sem exclusão, com contratações simultâneas em condições padronizadas, mediante critérios objetivos de distribuição da demanda, visando o CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas filantrópicas e sem fins lucrativos para a prestação de serviços de Escleroterapia de Varizes de membros inferiores para os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Chorrochó-BA, com fulcro no art. 199, §1º, da Constituição Federal c/c art. 25 da Lei 8.080/90, com critérios, valores, formas de reajuste e de pagamento da remuneração estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme art. 26, §1º, Lei 8.080/90, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com atendimentos humanizados, de acordo com a Política Nacional de Humanização – PNH.

2.1.2. - Os preços fixados nesse instrumento são de acordo com a Tabela de Procedimentos do SUS, em conformidade com o art. 130, §6º, Título VI, da Portaria Consolidada GM/MS nº 001/2017, por força do art. 16, XIV da Lei 8.080.

2.1.3. - Os atendimentos dos tratamentos esclerosantes (itens 01 e 02) devem ser registrados em Boletim de Produção Ambulatorial – BPA e a sua produção será alimentada mensalmente, quando se encerrar a competência, no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, ou outro sistema que vier a ser implementado no âmbito do SUS.

2.1.4. - O prestador deverá entregar as guias executadas para faturamento até o 5º (quinto) dia útil de cada mês no Setor de Controle e Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde devidamente acompanhadas do relatório de faturamento e espelho do BPA.

2.1.5. - Os recursos necessários à cobertura das despesas relativas à execução das atividades consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, objeto do presente, terão a seguinte classificação orçamentária: Média/Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Manutenção de Programas do MAC/FAEC e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

2.1.6. - Para efeitos desta avaliação, no cumprimento das metas será considerada a produção do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS), da média complexidade.

2.1.7. - A contratada deverá cadastrar e manter atualizado os dados no Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde – CNES, especificadamente os profissionais, equipamentos, estrutura física, serviços ofertados, leitos e etc.

2.1.8. - Todo procedimento realizado, deverá obrigatoriamente, ser confirmado pelo prestador.

2.1.9. - A Contratada deverá indicar profissional (gestor) de referência para o respectivo contrato e comunicar oficialmente à Diretoria de Regulação em Saúde as alterações desse profissional de referência. Este profissional de referência poderá participar dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessárias para o bom desempenho do serviço.

2.1.10. - A confirmação dos procedimentos será, obrigatoriamente, realizada pelo prestador no sistema de regulação municipal, mediante o comparecimento do paciente durante a realização do procedimento.

2.1.11. - A contratada fará a conferência das documentações necessárias para realização dos procedimentos. Os usuários deverão apresentar-se no atendimento, munidos dos seguintes documentos: Guia de Solicitação Médica Original, datada, carimbada e assinada pelo médico assistente; cartão nacional do SUS, documentação de identidade e comprovante de residência.

2.1.12. - A solicitação para emissão de nota fiscal e posterior autorização para pagamento deste procedimento, dar-se-ão após total correção e ausência de qualquer pendência do mesmo, ficando as despesas com materiais de consumo, todos os insumos, necessários para a execução dos procedimentos de responsabilidade do prestador contratado.

Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 26/10/2026 16:17:24
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 543cf3a7-3609-4823-a204-c8d6a883c372

2.1.13. - Os prestadores de serviços de saúde serão responsáveis pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e/ou despesas que incidirem sobre o serviço, como também em qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de saúde contratados.

2.1.14. - Será de responsabilidade da prestadora dos serviços de saúde, os serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos, de diversas marcas e modelos, para garantir a adequada prestação do serviço, devendo manter em uso os equipamentos de automação e informatização capacidade de atendimento do volume de exames previsto; com configuração tecnológica vigente e de confiabilidade (técnica de dosagem, velocidade de testes, parâmetros e limites de detecção e quantificação etc.), devendo as áreas físicas dos seus estabelecimentos de saúde se enquadrarem nos critérios estabelecidos pela Legislação da Vigilância Sanitária.

2.1.15. - As instalações estarão sujeitas à auditoria pelo Componente Municipal de Auditoria do SUS desta Secretaria Municipal de Saúde, sempre que necessário para verificação da conformidade dos procedimentos com as especificações e condições exigidas pela legislação vigente.

2.1.16. - As contratações submeter-se ao processo de regulação de exames instituído e executado e executado pelo gestor municipal, através da Diretoria de Regulação em Saúde, devendo atender aos usuários da Rede Municipal de Saúde, encaminhados segundo as normas e fluxos estabelecidos pela Diretoria de Regulação em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, colhendo, obrigatoriamente, do paciente, a assinatura ou impressão digital (na impossibilidade de realização da assinatura) da guia de solicitação, e ainda, deverá garantir aos trabalhadores com vínculo empregatício todos os direitos trabalhistas de que trata a legislação pertinente.

2.1.17. - A agenda de cada procedimento do prestador de serviço deverá ser enviada à Diretoria de Regulação da Secretaria de Saúde mensalmente, até o dia 5º dia útil de cada mês, anterior ao mês de execução dos procedimentos, respeitando a oferta contratada na assinatura do contrato. As alterações de agenda devem ser comunicadas com antecedência mínima 15 (quinze) dias para que esta efetue os ajustes necessários.

2.1.18. - As contratadas deverão informar a Diretoria de Regulação em Saúde com antecedência mínima de 90 (noventa) dias sobre a realização de procedimentos de rotina, por motivos de cursos, congressos e outros que possam alterar o agendamento proposto.

2.2. - Dos locais da execução dos serviços

2.2.1. - O local de execução dos serviços será definido pela CONTRATANTE levando em consideração que por se tratar de atendimento a pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), é imprescindível que ocorra em estabelecimentos de saúde que possuam condições apropriadas em termos sanitários. Para garantir isso, os locais serão previamente estabelecidos, conforme avaliação técnica e vistoria do componente municipal de auditoria do SUS, dentre os estabelecimentos vinculados à Gestão Municipal do SUS.

2.2.2. - Essencial para assegurar que os pacientes recebam os cuidados adequados em um ambiente seguro e devidamente equipado. Os estabelecimentos de saúde selecionados devem cumprir os requisitos estabelecidos pelos órgãos de saúde competentes, garantindo a qualidade dos serviços prestados durante a efetiva prestação dos serviços

2.2.3. - Além das condições sanitárias, é importante que os locais escolhidos possuam infraestrutura suficiente para a realização dos procedimentos. Isso inclui espaços apropriados para cada etapa do processo, desde o acolhimento dos pacientes até a realização dos procedimentos necessários. Ao considerar esses critérios, a CONTRATANTE busca garantir que a prestação dos serviços seja realizada de forma eficiente, segura e respeitando os direitos e necessidades dos pacientes do SUS. A escolha cuidadosa dos locais de execução é fundamental para proporcionar um atendimento de qualidade e contribuir para a melhoria do sistema de saúde do município de Chorrochó-BA.

Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 26/10/2026 16:17:24
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 543cf3a7-3609-4823-a204-c8d6a883c372

2.3. - Do tratamento Pós- Cirúrgico

2.3.1. - A CONTRATADA deve apresentar à Secretaria de Saúde protocolo que assegure garantia de assistência na atenção pós-operatória continuada a todos os pacientes submetidos a cirurgias, dando conhecimento ao paciente verbalmente e por escrito, das instruções relativas aos cuidados pós-operatórios, bem como a informação da Unidade de Retaguarda para atendimento de eventuais ocorrências, não ultrapassando às 48 (quarenta e oito) horas desde a sinalização do usuário e o atendimento propriamente dito.

2.3.2. - Todos os pacientes operados terão direito o pós-operatório em unidade destinada a urgências, pelo prazo de 06 (seis) meses, para qualquer intercorrência diretamente relacionada com o procedimento cirúrgico realizado, inclusive, cirurgias secundárias. Sendo de responsabilidade do prestador realizar o acompanhamento e tratamento das intercorrências que possam aparecer.

2.4. - Do recebimento

2.4.1. - O **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** dos serviços será promovido pelo Município, através de sua Assessoria Técnica, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo, dentro do **prazo de 15 (quinze) dias**, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão dos serviços.

2.4.2. - O **RECEBIMENTO DEFINITIVO** dos serviços deve respeitar os procedimentos técnicos e administrativos e será realizado após o decurso do **prazo de 30 (trinta) dias**, contados da emissão do parecer conclusivo da Assessoria Técnica. Durante esse período a Contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando está sujeita, ainda, às sanções contratuais.

2.4.2.1. - Qualquer falha de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pela **CONTRATADA,** estando está sujeita, ainda, às sanções contratuais.

2.4.3. - O prazo para **RECEBIMENTO DEFINITIVO** poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.4.4. - O **RECEBIMENTO PROVISÓRIO OU DEFINITIVO** não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DISTRIBUIÇÃO POR PRESTADOR

3.1. - No momento da contratação, a distribuição da demanda será feita de acordo com as regras previstas no Edital e seus anexos, observando-se a preferência das entidades filantrópicas e das entidades sem fins lucrativos credenciadas, nos termos do art. 199, § 1º, da Constituição Federal.

3.2. - Publicado o resultado do credenciamento, as pessoas jurídicas constituídas como entidades filantrópicas e sem fins lucrativos declaradas credenciadas serão convocadas para a assinatura do instrumento de contrato.

3.3. - Caso os contratos celebrados restarem insuficientes, persistindo a necessidade de complementar a rede local do SUS, serão convocadas as pessoas jurídicas com fins lucrativos, na ordem cronológica de credenciamento, até o preenchimento da demanda/necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.3.1. - O número de procedimentos contratados por credenciado pode ser reduzido ou alterado a qualquer momento, no interesse da Administração, sempre que houver a inclusão de novos credenciados, o descredenciamento de alguns prestadores ou a ampliação da oferta dos serviços na rede própria.

Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 26/10/2026 16:17:24
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 543cf3a7-3609-4823-a204-c8d6a883c372

3.4. - Considerando que serão contratados, todos aqueles que atendam os termos do edital, conforme ordem de preferência (contratação de todas as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos. Após contratação das referidas entidades, caso persista a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos), existindo contratação paralela e não excludente, ou seja, contratações simultâneas em condições padronizadas:

a) contratação imediata de todas as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos credenciadas;
b) persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos, cujas contratações dar-se-ão de acordo com a ordem cronológica dos credenciamentos formalizados;
c) na execução contratual, a distribuição da demanda física dar-se-á por meio do rateio do teto financeiro mensal entre os prestadores

3.5. - Na execução contratual, a distribuição mensal da demanda **será de forma igualitária** entre todos os prestadores credenciados/contratados. Na hipótese de o rateio estabelecido ultrapassar a capacidade instalada do credenciado/contratado (conforme processo de credenciamento), o rescaldo será dividido **igualitariamente entre os demais prestadores credenciados/contratados e assim sucessivamente** até a distribuição total do teto físico.

3.5.1. - A **distribuição da demanda física** será em conformidade com a ordem cronológica da necessidade do objeto, considerando ainda a condição clínica do paciente, ou seja, a ordem de prioridade.

3.5.2. - O rateio final pelo valor médio unitário dos exames resultará no teto financeiro mensal de cada prestador.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. - Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde e o prazo de contratação será de **12 (doze) meses** contatos da assinatura do contrato, ***podendo ser prorrogado***, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES / CÓDIGO / UNIDADE / QUANTIDADE / VALORES UNITÁRIOS, VALOR GLOBAL, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, DO PREÇO, DO REAJUSTE

5.1. - Especificação/código/unidade/quantidade/valores conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	CÓDIGO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO SIGTAP
01	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)	03.09.07.001-5	300	R$ 300,78
02	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral	03.09.07.002-3	3.000	R$ 392,62

5.2. - **O CONTRATANTE** pagará à **CREDENCIADA** os valores unitários acima, os quais são constantes da sua proposta de preços, que doravante passa a fazer parte deste instrumento como se transcrito fosse.

5.3. - O valor global deste contrato é de **R$ 1.268.094,00** (Um milhão, duzentos e sessenta e oito mil e noventa e quatro reais.)

5.4. - O pagamento deverá ser efetuado, em até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, pelo setor Financeiro da Secretaria de Saúde, após a efetiva execução dos serviços, conforme RELATÓRIO DE EXECUÇÃO, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada por servidor devidamente designado, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente executado.

Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 26/10/2026 16:17:24
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 543cf3a7-3609-4823-a204-c8d6a883c372

5.4.1. - A **CREDENCIADA/CONTRATADA** deverá emitir Relatório de Execução, juntamente com a Nota Fiscal correspondente aos serviços executados, que deverão ser atestados e encaminhados para liquidação e pagamento. As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ter exarado em seu corpo o número do contrato e número da nota de empenho.

5.4.2. - O pagamento será efetuado somente após a comprovação e atestação da realização do serviço por parte do servidor previamente designado para o acompanhamento de fiscalização de sua execução, com o visto do titular da **CREDENCIADA/CONTRATADA**.

5.5. - A **CREDENCIADA/CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento da prestação do serviço, desde que comprovada a sua responsabilidade. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

5.6. - Nenhum pagamento será efetuado à **CREDENCIADA/CONTRATADA** que esteja em débito para com a SEFAZ, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade

5.7. - A **CREDENCIADA/CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, para fins de recebimento das faturas, os seguintes documentos atualizados:

a) PROVA DE REGULARIDADE com a FAZENDA FEDERAL através de CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;

b) PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;

c) PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante;

d) CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal; e

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão de Débitos Trabalhistas (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA), fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c e na Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações.

5.8. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da **CREDENCIADA/CONTRATADA**.

5.9. - Eventual alteração de preços em decorrência de DESEQUILÍBRIO ECONÔMICOFINANCEIRO DO CONTRATO só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

5.10. - Atraso - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CREDENCIADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

5.11. - Preço

5.11.1. - Para efeito de remuneração dos serviços contratados, os valores serão apurados com base na Tabela de Procedimentos do SUS, ou seja, os serviços a serem prestados serão

Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 26/10/2026 16:17:24
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 543cf3a7-3609-4823-a204-c8d6a883c372

remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com a Tabela Única de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, disponibilizado no SIGTAP do DATASUS/Ministério da Saúde.

5.11.2. - Nos preços fixados estão compreendidos todos os custos e despesas que direta ou indiretamente decorram do cumprimento pleno e integral do objeto desta solicitação, em conformidade com as informações vinculadas aos respectivos códigos da tabela SUS, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

5.11.3. - Os serviços a serem prestados serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com a Tabela Única de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, disponibilizado no SIGTAP do DATASUS/Ministério da Saúde.

5.12. - Reajuste

5.12.1. - O reajuste dos valores dar-se-á em conformidade com as publicações das atualizações dos valores unitários, por procedimento, listado na Tabela SIGTAP, que são de competência e atribuição exclusiva do Mistério da Saúde, em conformidade com a Lei Orgânica do SUS (art. 26 da Lei 8.080/90).

5.13. - Dotação Orçamentária

5.13.1. - As despesas com a contratação para a execução do objeto licitado correrão à conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ
SECRETARIA: 0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 0701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.122.0007.2.501 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE: 500.1002

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ
SECRETARIA: 0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 0701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.122.0007.2.502 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE: 500.1002/660/600.3130/600.3110

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. - Cumprir rigorosamente o que determina o Termo de Referência do Edital.

6.2. - Arcar com toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços ora pactuado, dentre elas, impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

6.3. - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

6.4. - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CREDENCIADA/CONTRATADA**, da **CONTRATANTE**, ou terceiros, verificados em decorrência da a prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

6.5. - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da a prestação dos serviços, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 26/10/2026 16:17:24
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 543cf3a7-3609-4823-a204-c8d6a883c372

6.6. - Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços.

6.7 - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

6.8. - Emitir Nota Fiscal referente a prestação dos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

6.9. - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

6.10. - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento na prestação dos serviços.

6.11. - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CREDENCIADA/CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

6.12. - Executar o objeto em perfeitas condições, no local, dia e horário nos locais indicados por escrito pela contratante.

6.13. - Proceder a execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

6.14. - À **CONTRATADA** poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

6.15. – Entregar o objeto solicitado pela **CONTRATANTE** conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato e na sua proposta.

6.16. - Manter todas as condições de habilitação **DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL**.

6.17. – Das obrigações específicas

6.17.1. - Considerando que não haverá competição, todos os interessados (instituição privada) considerados aptos à contratação, nos termos do respectivo credenciamento, deverão atender as normas técnicas inerentes à atividade desempenhada, estando a descrição do que consiste cada Código da Tabela SUS devidamente detalhada, no respectivo portal SIGTAP, sendo tal demanda de natureza permanente, serviços cuja necessidade é continuada, embora sem mão de obra exclusiva.

6.17.2. - O serviço de escleroterapia de varizes deve ser realizado somente por profissional médico angiologista e cirurgião vascular, pois é o profissional que detém o conhecimento na área médica de doenças venosas crônicas, varizes e micro vasos, segundo orientações da Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular (SBACV), sendo responsabilidade da contratada dispor de profissional competente para a prestação do serviço.

6.17.3. - Os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas, bem como, os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), visando o alcance dos objetivos esperados com a solução contratada.

6.17.4. – A **CREDENCIADA/CONTRATADA** deverá estar devidamente regulamentada pelo Ministério da Saúde, conforme disposto na Portaria GM/MS nº 2.567/2016, e atender às seguintes diretrizes:

a) estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
b) submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;
c) submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
d) obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;
e) submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 26/10/2026 16:17:24
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 543cf3a7-3609-4823-a204-c8d6a883c372

f) assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
g) cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e
h) preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. - Efetuar os pagamentos devidos à **CREDENCIADA/CONTRATADA**, em até 10 dias do recebimento do valor pelo Ministério da Saúde, com o atesto da Nota Fiscal.

7.2. - Designar, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços.

7.3. - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

7.4. - Anotar as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio e comunicar imediatamente a **CREDENCIADA/CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

7.5. - Aplicar à **CREDENCIADA/CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais, quando se fizer necessário, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

7.6. - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CREDENCIADA/CONTRATADA**.

7.7. - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

7.8. - Notificar a **CREDENCIADA/CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto, para que sejam corrigidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. - Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

9.1.1. - Por ato unilateral e escrito da Administração, conforme previsão do Art. 138, I, da Lei nº. 14.133/2021, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, observadas as disposições do § 3º do Art. 137, do mesmo preceito legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e das consequências elencadas no Art. 139 da Lei nº. 14.133/2021;

9.1.2. - Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº. 14.133 de 2021.

9.2. - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

9.3. - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 137, §2º e 138, §2º da Lei nº. 14.133/2021.

9.4. - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.4.1. - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. - Indenizações e multas.

9.5. - O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis.

Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 26/10/2026 16:17:24
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 543cf3a7-3609-4823-a204-c8d6a883c372

9.6. - A **CONTRATANTE** poderá ainda:

9.6.1. - Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CREDENCIADA/CONTRATADA**, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
9.6.2. - Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº. 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da **CREDENCIADA/CONTRATADA** decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. - Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº. 14.133/2021 a **CONVENIADA** que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. Der causa à inexecução total do contrato;
IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2. - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3. - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

10.2.4. - Multa:

10.2.4.1. - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

10.2.4.2. - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

10.2.4.3. - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

10.2.4.4. - Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 26/10/2026 16:17:24
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 543cf3a7-3609-4823-a204-c8d6a883c372

10.2.4.5. - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

10.2.4.6. - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

10.2.4.7. - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal.

10.2.4.8. - Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do Município, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da Prefeitura reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº. 6.830/80, com os encargos correspondentes.

10.3. - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021.

10.4. - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133/2021).

10.5. - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133/2021).

10.6. - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133/2021).

10.7. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133/2021).

10.8. - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

10.10.1. - A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.10.2. - As peculiaridades do caso concreto;

10.10.3. - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.10.4. - Os danos que dela provierem para o Contratante;

10.10.5. - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº. 14.133/2021).

Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 26/10/2026 16:17:24
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 543cf3a7-3609-4823-a204-c8d6a883c372

10.12. - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº. 14.133/2021).

10.13. - O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº. 14.133/2021).

10.14. - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. – A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela **CONTRATANTE** conforme previsão do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2022, devendo a **CREDENCIADA/CONTRATADA** fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 01 (um) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

11.2. - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

11.3. - A **fiscalização** e a **gestão** do contrato ficarão a cargo de servidores **distintos** designados pela **CONTRATANTE** que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

11.3.1. - A designação do **FISCAL** e **GESTOR** do contrato será oficializada por meio de portaria, devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

11.4. - São competências do **GESTOR DO CONTRATO**:

I. Acompanhar, sempre que possível, o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
II. Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
III. Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;
IV. Acompanhar o prazo de vigência do contrato;
V. Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;
VI. Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato;
VII. Orientar o fiscal de contrato sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;
VIII. Solicitar à **CREDENCIADA/CONTRATADA**, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;
IX. Determinar formalmente à **CREDENCIADA/CONTRATADA** a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 26/10/2026 16:17:24
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 543cf3a7-3609-4823-a204-c8d6a883c372

X. Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

XI. Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;

XII. Conferir o atesto do fiscal de contrato e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

XIII. Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

XIV. Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do Art. 96, da Lei nº. 14.133/2021;

XV. Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;

XVI. Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;

XVII. Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

XVIII. Notificar formalmente à **CREDENCIADA/CONTRATADA** sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;

XIX. Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

XX. Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;

XXI. Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;

11.5. - São competências do **FISCAL DO CONTRATO**:

I. Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;

II. Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;

III. Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

IV. Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;

V. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;

VI. Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;

VII. Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;

VIII. Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

IX. Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;

X. Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;

Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 26/10/2026 16:17:24
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 543cf3a7-3609-4823-a204-c8d6a883c372

XI. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

XII. Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;

XIII. Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos.

11.6. - Caso haja a **substituição dos Gestores e Fiscais**, caberá:

I. Assumir automaticamente as atribuições dos respectivos titulares em seus impedimentos;

II. Participar, sempre que possível, da fase interna da instrução processual de contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

III. Manter-se atualizado sobre a gestão e a fiscalização do contrato;

IV. Auxiliar os titulares em suas atribuições de gestão e de fiscalização, respectivamente, sempre que solicitado.

11.7. - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.8. - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, §5).

11.9. - As comunicações entre o órgão ou entidade e a **CREDENCIADA/CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.10. - A **CONTRATANTE** poderá convocar representante da **CONVENIADA** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.11. - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da **CREDENCIADA/CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.12. - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº. 14.133, de 2021, art. 117, caput, e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art.7º da Lei nº. 14.133/2021.

11.13. - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.14. - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº. 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 26/10/2026 16:17:24
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 543cf3a7-3609-4823-a204-c8d6a883c372

11.15. - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.16. - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.17. - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.18. - O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.19. - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.20. - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

11.21. - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.22. - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CREDENCIADA/CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.23. - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.24. - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.25. - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.26. - O fiscal Administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 26/10/2026 16:17:24
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 543cf3a7-3609-4823-a204-c8d6a883c372

11.27. - O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

12.2. - A **CREDENCIADA/CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. - Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. - O município de Chorrochó-BA, se enquadra na condição de MUNICIPIOS COM MENOS OU ATÉ 20 MIL HAB. consoante dispositivo legal trazidos pela nova Lei de Licitações, previsto pelo "art. 176 da Lei nº. 14.133/2021, esses Entes federados possuem prazo de seis anos, contados a partir de 01 de abril de 2021, para adotar o PNCP.", e deverão necessariamente: a) publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato (parágrafo único, inc. I, art. 176); e b) disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica. (Parágrafo único, inc. II, art. 176).

15.2. - Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº. 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CREDENCIADA/CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

15.2. - A **CREDENCIADA/CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente realizados.

15.3. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

15.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº. 14.133/21 e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

15.5. - A **CREDENCIADA/CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº. 14.133/21.

16.2. - Para firmeza e validade do pactuado, O presente Termo de contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Chorrochó-BA, 15 de setembro de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Pascoal Almeida Lima Tércius
CONTRATANTE

FLAVIO DE OLIVEIRA CAMPOS:03456243510
Assinado de forma digital por FLAVIO DE OLIVEIRA CAMPOS:03456243510

INSTITUTO DE SAUDE PUBLICA INTEGRADA - INSPI
Flávio de Oliveira Campos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º:

CPF/MF n.º: 065427955 82

Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 26/10/2026 16:17:24
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 543cf3a7-3609-4823-a204-c8d6a883c372

Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 26/10/2026 16:17:24
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 543cf3a7-3609-4823-a204-c8d6a883c372

Licitações

Secretaria Municipal de Saúde — CHORROCHÓ

AVISO DE RETIFICAÇÃO (ERRATA)

CREDENCIAMENTO Nº. 003/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 030/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 096/2026

Publicado no Diário do Município
na Terça-feira – 15 de Setembro de 2026 – Pág. 2 – Ano XVIII - Nº. 3106

Onde lê-se: "CNPJ: 30.902.053/0001-69."

Leia-se: "CNPJ: 37.348.142/0001-54."

Passando a vigorar com a seguinte redação:

CREDENCIAMENTO Nº. 003/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 030/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 096/2026

Processo Administrativo/Licitatório: 079/2026, **Contrato:** 096/2026. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde. **CNPJ:** 13.938.013/0001-58. **Contratada:** INSTITUTO DE SAUDE PUBLICA INTEGRADA - INSPI. **CNPJ:** 37.348.142/0001-54. **Objeto:** CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, ASSEGURADA A PREFERÊNCIA ÀS ENTIDADES FILANTRÓPICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCLEROTERAPIA DE VARIZES PARA OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NO MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ-BA, EM CONFORMIDADE COM OS VALORES CONSTANTES NA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS (SIGTAP/DATASUS/MINISTÉRIO DA SAÚDE), OBSERVANDO O DISPOSTO NA PORTARIA GM/MS Nº. 709, DE 09 DE MARÇO DE 2017 E NORMAS APLICÁVEIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ-BA. **Data de Assinatura:** 15/09/2026. **Vigência:** 15/09/2026 a 15/09/2027. **Valor:** R$ 1.268.094,00 (Um milhão, duzentos e sessenta e oito mil e noventa e quatro reais). **Fundamentação legal:** Lei Federal nº. 14.133/2021, arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei e Decreto Municipal nº. 016/2024 e demais legislações aplicáveis. Pascoal Almeida Lima Tércius – Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 26/10/2026 16:17:24
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 543cf3a7-3609-4823-a204-c8d6a883c372

Portarias

Secretaria Municipal de Saúde — CHORROCHÓ

PORTARIA Nº. 009/2026

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art.1º. - Nomear como FISCAL DE CONTRATO o(a) servidor(a) **Maila Soraia Barbosa do Nascimento,** portadora de RG nº. 133295486 SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº. 041.712.305-19, residente e domiciliada na Rua Aureliano Costa Andrade, s/nº, Centro, CEP: 48.660-000, Chorrochó-BA, para o contrato referente a Inexigibilidade de Licitação nº. 030/2026, oriundo do Credenciamento nº. 003/2026, Processo Administrativo/Licitatório nº. 079/2026, cujo objeto é o Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, assegurada a preferência às entidades filantrópicas para a prestação de serviços de escleroterapia de varizes para os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, no município de Chorrochó-BA, em conformidade com os valores constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP/DATASUS/MINISTÉRIO DA SAÚDE), observando o disposto na Portaria GM/MS nº. 709, de 09 de março de 2017 e normas aplicáveis, para atender às necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Chorrochó-BA, conforme Contrato Administrativo nº. 096/2026.

Art. 2º. - O(A) Fiscal do Contrato, ora nomeado(a), garantido(a) pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:
I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZFDMJG3MUZCQTJGMZI2RE
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 26/10/2026 16:17:24
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 543cf3a7-3609-4823-a204-c8d6a883c372

VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS e TRABALHISTA);
XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º. - O(A) Fiscal nomeado(a) deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo- lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. - Fica garantido ao(à) Fiscal do Contrato, amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, aos 15 de setembro de 2026.

PASCOAL ALMEIDA LIMA TÉRCIUS
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde